

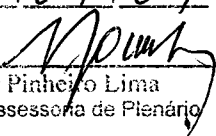


Requerimento nº **RQ 1766/2009**
(De vários Deputados)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 03/09/09


Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Requer que seja encaminhado convite à Administração do Parkshopping de Brasília para prestar esclarecimentos, no Plenário desta Casa, sobre a proibição às pessoas que trabalham nos estabelecimentos nele situados de utilizarem os banheiros do shopping em questão para a escovação dos dentes ou para qualquer outro ato de higiene pessoal.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1766/09
Fis. Nº 01 R. TA

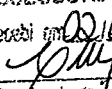
Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

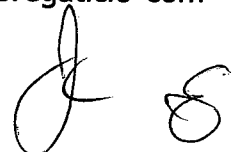
Com amparo no art. 145 do Regimento Interno desta Casa, vimos requerer que seja encaminhado convite à Administração do Parkshopping de Brasília para prestar esclarecimentos, no Plenário desta Casa, sobre a proibição às pessoas que trabalham nos estabelecimentos nele situados de utilizarem os banheiros do shopping em questão para a escovação dos dentes ou para qualquer outro ato de higiene pessoal.

Justificação

Conforme denúncia apresentada nesta Casa, a Administração do ParkShopping de Brasília não permite que as pessoas que trabalham nos estabelecimentos que integram o aludido centro comercial possam utilizar os banheiros lá existentes para a escovação dos dentes ou para a prática de qualquer outro ato de higiene pessoal.

A aplicação dessa medida é discriminatória e absolutamente inaceitável, configurando, sem dúvida alguma, uma grave violação aos mais comezinhos direitos humanos, sociais e trabalhistas das pessoas que mantêm vínculo empregatício com

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 02/09/09 às 17:30

Assinatura 17325
Matrícula





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

as inúmeras lojas e outros estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços instalados naquele importante shoppingcenter.

É uma medida que deve merecer o mais veemente repúdio desta Casa de Leis, uma vez que pode ser considerada como uma demonstração inequívoca da condenável prática de assédio moral, razão pela qual não pode ser aceita ou tolerada sob qualquer pretexto ou justificativa.

Isso posto, e considerando a gravidade da denúncia apresentada, esperamos contar com o apoio de todos os Parlamentares desta Casa para a rápida aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2009.


Deputada Erika Kokay – PT


Deputado Milton Barbosa - PSDB

